DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado do Espírito Santo – CE-ES, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS **INADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo (CAU/ES).

Nº da Denúncia:	22/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	Hansley Rampineli Pereira.
Despacho da Coordenadora	Trata-se de DENÚNCIA ADMINISTRATIVA encaminhada ao CONSELHO ELEITORAL NACIONAL/CEN-CAU/BR, em desfavor da 1) Direção Executiva do CAU-ES; e, 2) Hansley Rampinelli Pereira, Conselheiro Suplente Estadual, candidato da Chapa 1, alegando supostas condutas vedadas pelos denunciados, com base na LEI Eleitoral 9.504/97. Considerando que o encaminhando foi formulado à CEN-BR, somos pela inadmissibilidade da denúncia, uma vez que a CENCAU/ES não tem competência legal para responder pelo CEN-CAU/BR.

Nº da Denúncia:	23/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	Eliomar Venancio de Souza Filho.
Despacho da Coordenadora	Trata-se de DENÚNCIA ADMINISTRATIVA encaminhada ao CONSELHO ELEITORAL NACIONAL/CEN-CAU/BR, em desfavor da 1) Direção Executiva do CAU-ES; e 2) Eliomar Venâncio de Souza Filho, atual Presidente do CAU ES e candidato a Conselheiro Federal pela Chapa 1, alegando supostas condutas vedadas pelos denunciados, com base na LEI Eleitoral 9.504/97. Considerando que o encaminhando foi formulado à CEN-BR, somos pela inadmissibilidade da

denúncia, pois a CEN-CAU/ES não tem competência
legal para responder pelo CEN-CAU/BR.

Nº da Denúncia:	25/2023
Denunciante:	Genildo Coelho Hautequestt Filho.
Denunciado:	
Despacho da Coordenadora	Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO encaminhada ao CONSELHO ELEITORAL NACIONAL/CEN-CAU/BR, referente inadmissibilidade das denúncias de número 15, 16, 17 e 18, feitas em desfavor de 1) Eliomar Venâncio de Souza Filho; 2) Luciane Veiga dos Santos; 3) Renata Salles Ramos Modenesi; e, 4) Robson Mariano Rampinelli, integrantes da Chapa 1, alegando supostas condutas vedadas pelos denunciados, com base na LEI Eleitoral 9.504/97. Considerando tratar-se de recurso à CEN-BR, e não de denúncia administrativa, somos pela inadmissibilidade do presente pleito, que deverá seguir os trâmites adequados dispostos no SICCAU

Vitória, 19 de setembro de 2023.

ANA MARCIA ERLER
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CE-ES